



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Vitória-ES – 31 de julho, 1º e 2 de agosto de 2017

INTERESSADO: Profissionais Tecnólogos

EMENTA: Alterações da Resolução Nº 313/86.

PROPOSTA - CP Nº: 048 /2017

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Vitória-ES, nos dias 31 de julho, 1º e 2 de agosto de 2017, e considerando proposta apresentada pelo Crea-ES:

Situação Existente

A Resolução nº 313/86 não acompanhou a evolução do ensino brasileiro, é anterior a Constituição Federal de 1988, hoje ultrapassada, não atende aos cerca de 40.000 Tecnólogos Registrados no Sistema Confea/Crea, pois não estabelece critérios justos de análise curricular para aferir atribuições profissionais, compatíveis com a Matriz Curricular dos Cursos de Graduações do profissional Tecnólogo, se estabelecendo como o único Normativo do Confea que não usa o critério de conceder Atribuições Profissionais por análise à Matriz Curricular do Curso profissional.

Proposição

Propor alterações conforme minuta anexa do Normativo do Confea - Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências.

Justificativa

A Resolução nº 313 de 26 de setembro de 1986 não atende as características da formação superior tecnológica, como também está em desconformidade com os princípios elementares da concessão de Atribuições Profissionais para desempenho das Atividades dos Tecnólogos, em cada modalidade, não contempla a análise do Currículo Acadêmico do profissional e do Projeto pedagógico do curso, considerando o campo de atuação.

As restrições aos Profissionais Tecnólogos, impostas por um Normativo danoso ao exercício pleno das Profissões de Tecnólogos da Engenharia e Agronomia não podem continuar em vigor, com algumas inconformidades, prejudiciais ao Exercício da Profissão e a sociedade beneficiária dos serviços dos Tecnólogos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Vitória-ES – 31 de julho, 1º e 2 de agosto de 2017

Daí então, liderados pela Federação Nacional, os Tecnólogos de todo país se debruçaram para elaborar e apresentar uma proposta razoável de consenso na categoria, proposta esta que estabelece um nível aceitável para se normalizar as atividades profissionais dos Tecnólogos no Conselho Federal e nos Regionais.

O Ministério da Educação em 2006, por meio do Decreto 5.773 de 9 de maio de 2006, que instituiu o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia – CNCST, traz em seu corpo as características e objetivos da formação de Tecnólogo em suas diversas modalidades. A Resolução nº 313/86, não acompanhou o avanço do ensino brasileiro e ficou obsoleta em relação ao progresso do ensino e ao desenvolvimento do Brasil.

A Resolução nº 313/86 fere os princípios constitucionais da Carta Magna de 1988, como: a dignidade da pessoa humana, isonomia, legalidade, livre concorrência, entre outros, pois traz limitações sem critérios para o pleno exercício da Profissão de Tecnólogo, uma profissão fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea.

A aprovação da proposta de alteração da Resolução 313/86, no Confea, repercutirá positivamente para a sociedade em geral, para os Profissionais Tecnólogos, como trará para o Sistema um alto índice de Registro, tendo em vista que hoje existe, cerca de 40.000 Tecnólogos Registrados no Sistema Confea/Crea, um número insignificante, se

Considerarmos a quantidade de Cursos Superiores de Tecnologias das áreas da Engenharia e Agronomia.

Fundamentação Legal

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZ 1966, Art. 26, Letra "f";

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1966;

Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia – CNCST, organizado por eixos tecnológicos, conforme previsto na LDB e no Parágrafo 3º do Inciso VI, do Art. 5º, do Decreto nº 5.773/2006;

Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a proposta à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI para instrução e, posteriormente a para as Comissões Permanentes do Confea pertinentes à matéria e, apreciação para homologação do Plenário do Conselho Federal.

Vitória-ES, 2 de agosto de 2017.

Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do Crea-RN
Coordenador do Colégio de Presidentes